



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Data: 21/09/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 79/2021 que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva alterar a denominação oficial de logradouro público existente, em razão de existir duas ruas denominadas “Rua Professora Hila Odete Gasparin”, uma localizada no Bairro Planalto e outra no Bairro Santin.

O logradouro, cuja denominação está sendo alterada, está localizado no Loteamento Puma e Pandolfo, localizado no Bairro Santin. Segundo exposição de motivos, a opção em alterar a denominação desta rua, e não daquela localizada no Planalto, se deve ao fato de ali não existir residências.

A alteração de “Rua Professora Hila Odete Gasparin” para “**RUA ERMÍNIA FELTRIN PANDOLFO**” foi solicitada pela empresa Puma Engenharia LTDA, sendo a justificativa da indicação apresentada na exposição de motivos e no histórico anexo.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, está o presente Projeto de Lei em conformidade com o art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, já que se trata de alteração em lei de interesse local, bem como o disposto no art. 2º, §1º da Resolução 003/2011¹.

Também, atende aos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2809/2011, que dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros e dos próprios municipais, e da Resolução nº 3, de 27 de setembro de 2011 que regulamenta seus procedimentos.

Verifica-se também que a proposição foi analisada previamente pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, conforme Ata nº 04/2021, do dia 13 de setembro de 2021.

Opinião:

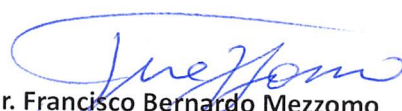
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Revisor

¹ Art. 2º Cabe a Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social analisar, discutir e deferir os requerimentos e projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais propostos pelos Vereadores, Poder Executivo, entidades, loteadores, particulares e demais situações. § 1º Aos Vereadores e Poder Executivo Municipal cabe a iniciativa exclusiva de propor projetos de leis de que tratam o caput deste artigo;